

Resolução nº 001, de 17 de julho de 2023

“Regulamenta o Processo Eleitoral para os Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e dá outras providências.”

ABILIO MANFIO JUNIOR, Presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - CMPREV, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 25 da Lei Complementar nº 3661/2023,

CONSIDERANDO o disposto no art. 25 e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 3661, de 19 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral, destinado a disciplinar o processo para eleição dos Membros Titulares e Suplentes do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, em estrita observância ao que dispõe a Lei Complementar nº 3661, de 19 de abril de 2023.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Dos Mandatos

Art. 2º O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitida a recondução, observada a limitação prevista no art. 20 da Lei Complementar nº 3.661.

Art. 3º Serão eleitos, a cada 4 (quatro) anos, 2 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Deliberativo e 2 (dois) membros e seus respectivos suplentes para a composição do Conselho Fiscal, nos termos dos arts. 23, 24, 25 e 26, da Lei Complementar nº 3661/2023.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos observará a ordem de votos obtidos na eleição para o Conselho.

Art. 4º As eleições dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do CMPREV deverão ser realizadas até o mês de outubro do ano que antecede o final do mandato dos membros eleitos no pleito anterior, assegurando-se a posse dos eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

Seção II - Da Organização

Art. 5º À Diretoria Executiva cabe nomear a Comissão Eleitoral, que será responsável pela realização das eleições.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Poderá se candidatar às eleições para escolha dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV o servidor que atenda as seguintes condições:

I – Seja titular de cargo efetivo tenha sido aprovado no estágio probatório no Município de Cândido Mota ou aposentado em cargo efetivo que receba proventos pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV;

II – Tenha formação em nível superior;

III – Não seja:

- a) Ocupante de cargo público eletivo;
- b) Ocupante de cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
- c) Membro de comissão executiva partidária;
- d) Delegado de partido político.

IV - Não desempenhe atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor-Presidente.

Art. 7º As condições de elegibilidade para os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, serão demonstradas:

I - mediante a apresentação de atestado negativo de antecedentes criminais estaduais e federais, emitidos através dos links de acesso elencados no Anexo XXX deste Regulamento.

III - mediante apresentação de diploma de ensino superior, para comprovação das condições exigidas no inciso II do artigo anterior; e

IV – mediante apresentação, na posse, de declaração de renda e bens, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar nº 3661 de 19 de abril de 2023.

Parágrafo único. O diploma referido no inciso III deste artigo deverá ser apresentado em original e cópia simples.

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 8º As eleições serão coordenadas e realizadas por uma Comissão Eleitoral, composta por 5 (cinco) membros titulares, e respectivos suplentes, todos segurados do RPPS, sendo:

I - um representante do Conselho Deliberativo, escolhido dentre seus membros;

II - dois representantes da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, escolhido dentre seus servidores ativos; e

III - Dois representantes do CMPREV, escolhidos pelo Diretor Presidente.

§ 1º A Comissão Eleitoral será designada, através de Portaria, expedida pelo Diretor Presidente, a ser publicado no Sítio Oficial Eletrônico do CMPREV e no Diário Oficial do Município até 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

§ 2º O prazo estabelecido no § 1º deste artigo não se aplica às eleições referentes ao primeiro mandato do RPPS aprovado e instituído pela Lei Complementar nº 3661/2023, sendo referido prazo estabelecido em edital próprio de normatização do processo eleitoral.

§ 3º O mandato dos integrantes da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse dos novos conselheiros eleitos.

Art. 9º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar o edital o qual deverá conter todas as regras e parâmetros do processo eleitoral.

II - receber as inscrições dos candidatos no processo eleitoral;

III - supervisionar o recebimento das inscrições dos candidatos concorrentes ao processo eleitoral;

IV - decidir sobre o registro de candidatura dos inscritos;

V - deliberar sobre impugnações ofertadas a candidatos inscritos;

VI - dirimir quaisquer dúvidas dos candidatos e eleitores durante o processo eleitoral;

VII - apurar os votos;

VIII - publicar a lista final de candidatos inscritos;

IX - proferir o resultado final do pleito;

§1º. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

§2º. O presidente da Comissão Eleitoral somente exercerá o voto nas deliberações em que houver empate

§3º. Todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser fundamentadas e registradas no Processo Administrativo Eleitoral.

§ 4º A convocação das eleições dar-se-á por Edital firmado pelo Presidente da Comissão Eleitoral, cujo extrato será publicado no Sítio Oficial Eletrônico do CMPREV e do Município de Cândido Mota, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis ao pleito.

§ 5º A Comissão Eleitoral poderá expedir as resoluções que entender necessárias para a organização e disciplinamento do pleito, devendo estas, serem publicadas no Sítio Oficial Eletrônico do CMPREV e afixadas em local público, bem como comporem o Livro de Procedimentos das Eleições.

§ 6º Após a data de homologação das inscrições as resoluções serão afixadas em local público, sem prejuízo de sua publicação no Sítio Oficial Eletrônico do CMPREV e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota.

Art. 10. Na primeira reunião da Comissão Eleitoral será aberto o Livro de Procedimentos das Eleições.

Parágrafo único. O Livro de Procedimentos das Eleições terá todas as suas páginas numeradas e rubricadas, que, em nenhuma hipótese, poderão ser destacadas, devendo conter:

- I - termo de abertura dos trabalhos;
- II - ata das reuniões da Comissão Eleitoral, destacando-se a data de sua realização e a assinatura de todos os membros presentes;
- III - apensamento de cópia de todos os atos oficiais que envolvam o processo eletivo;
- IV - cópia da publicidade dos atos;
- V - demais informações pertinentes; e,
- VI - termo de encerramento dos trabalhos.

Art. 11. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até transcurso do prazo de recurso do resultado das eleições.

CAPÍTULO IV - DO CANDIDATO

Seção I - Do Registro Das Candidaturas

Art. 12. O prazo para o registro das candidaturas concorrentes ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal está disposto no cronograma anexo a este regulamento.

Art. 13. O requerimento de registro de candidatura será dirigido à Comissão Eleitoral e protocolizado na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, em conformidade com o modelo constante no Anexo III, com apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto do candidato; e

II - demais documentos elencados nos arts. 6º e 7º deste regulamento, necessários à comprovação das condições de elegibilidade.

Art. 14. Encerrado o prazo previsto no artigo 12 deste regulamento, caberá à Comissão Eleitoral, no prazo indicado no cronograma eleitoral, proceder à análise dos pedidos de registro das candidaturas e publicar a relação dos candidatos concorrentes.

§ 1º No prazo de 02 (dois) dias contados do dia seguinte da data da publicação do indeferimento do pedido de registro de candidatura no Diário Oficial do Município, o candidato que tenha seu pedido indeferido poderá, mediante petição fundamentada, apresentar recurso a Comissão Eleitoral, cujo objeto ficará restrito ao saneamento das irregularidades apresentadas na decisão de indeferimento.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado no CMPREV no período disposto no cronograma anexo a este regulamento.

§ 3º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá a Comissão Eleitoral decidir sobre o recurso e publicar a relação definitiva dos candidatos até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. Publicada a relação definitiva dos candidatos concorrentes, a documentação relativa a esta fase do processo eleitoral será disponibilizada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do CMPREV.

§ 1º Os candidatos concorrentes deverão encaminhar, para o e-mail da Comissão Eleitoral:

I - Fotografia recente e mensagem de candidatura, as quais deverão ser encaminhadas ao e-mail fornecido pela Comissão Eleitoral, com a finalidade de publicação no site do CMPREV.

Art. 16. Não poderá se inscrever o servidor público municipal que na data estabelecida no Regimento Eleitoral:

I – Fizer parte da Comissão Eleitoral;

II – Não atender o disposto no Art. 6º desta Resolução.

Seção II - Da Campanha

Art. 17. A campanha eleitoral, cujo formato será definido pela Comissão Eleitoral, será realizada durante os 15 (quinze) dias corridos que antecederem a data da realização da eleição.

§ 1º É obrigatória a obtenção de prévia autorização por partes dos Diretores de Departamento Municipais, para que os candidatos possam adentrar as unidades de trabalho e divulgar suas candidaturas.

Art. 18. Ficam vedadas aos candidatos no período de campanha eleitoral:

- I – adoção de condutas de divulgação que causem constrangimentos, transtornos, tumultos e interferências nas atividades e rotinas de trabalho dos eleitores;
- II – a pichação ou uso de tintas nos bens do município para fins da campanha eleitoral;
- III – realizar boca de urna nos dias e locais de votação;
- IV – divulgar material que prejudique a reputação moral de outros candidatos.

§ 1º O descumprimento das normas previstas neste artigo acarretará a exclusão do candidato do processo eleitoral, mediante processo administrativo que garanta a ampla defesa, sem prejuízo à responsabilização administrativa cabível.

§ 2º Toda a propaganda ocorrerá às expensas dos candidatos.

CAPÍTULO V - DO ELEITOR

Art. 19. É eleitor todo servidor público municipal segurado do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota - RPPS.

§ 1º É segurado do RPPS todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§ 2º Cada eleitor poderá votar uma única vez na eleição, independentemente do acúmulo de cargos de provimento efetivo, em que estiver investido ou nele aposentado.

Art. 20. Na data destinada à realização da eleição, o eleitor deverá comparecer ao local de votação previamente determinado, munido da cédula de identidade (RG) ou outro documento de identificação equivalente.

CAPÍTULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 21. Entende-se por processo eleitoral o conjunto de normas e procedimentos que regem o processo administrativo de seleção dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do CMPREV.

§ 1º Nos moldes da Lei Complementar nº 3661/2023, artigo 8º, incisos I e II e artigo 14, incisos I e II, respectivamente, e artigo 26, serão eleitos os seguintes membros:

I – 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo os 02 (dois) mais votados, e o terceiro e quarto mais votados serão automaticamente considerados suplentes, cujas atribuições estão previstas no artigo 9º da Lei Complementar nº 3661/2023;

II – 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo os 02 (dois) mais votados, e o terceiro e quarto mais votados serão automaticamente considerados suplentes, cujas atribuições estão previstas no artigo 15 da Lei Complementar nº 3661/2023;

Seção I – Da Publicidade

Art. 22. A publicidade dos atos administrativos relacionados ao processo eleitoral será realizada mediante utilização dos seguintes meios de comunicação:

I – Sítio eletrônico oficial do CMPREV;

II – Diário Oficial do Município de Cândido Mota;

III – Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e do CMPREV, quando couber;

IV – Site da Prefeitura do Município de Cândido Mota e da Câmara Municipal, quando couber.

Seção II

Do voto secreto

Art. 23. O voto é destinado a todo servidor ativo titular de cargo de provimento efetivo ou nele aposentado, da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e da Câmara Municipal.

§1º. O sigilo do voto será assegurado mediante a utilização das seguintes providências:

I – utilização de cédula eletrônica de votação oficial a ser agendada pelo sistema de gerenciamento da eleição nas datas preestabelecidas no calendário,

II – envio de senha pessoal e intransferível por e-mail ao servidor cadastrado na base de dados do CMPREV, o qual deverá comunicar com antecedência à Comissão Eleitoral seu não recebimento.

III – emissão de relatório do sistema eletrônico, durante e ao final das votações com a porcentagem de votos para cada servidor candidato.

§2º. Caso o servidor não possua e-mail, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral por meio dos canais de atendimento do CMPREV e indicar um celular para recebimento da senha, via SMS.

§3º. As senhas serão geradas de forma randômica pelo sistema da empresa contratada, a qual ficará responsável pelo encaminhamento destas e pelo sigilo das informações que estiverem sob sua custódia, ficando sujeita às sanções administrativas, bem como as civis e penais aplicáveis.

Seção III

Do formato da votação

Art. 24. A captação do sufrágio ocorrerá mediante a utilização de processo eletrônico de votação que utilizará o ambiente da rede mundial de computadores – Internet e Sistema específico de gerenciamento da eleição.

Parágrafo único. O eleitor exercerá dois votos, sendo 01 (um) para candidato ao Conselho Deliberativo e 01 (um) para candidato ao Conselho Fiscal.

Seção IV

Das seções eleitorais

Art. 25. Entende-se por seção eleitoral o local que Comissão Eleitoral determinar e que disponha de terminal eletrônico de votação ou pela internet.

Parágrafo único. A seção contará com um computador de ponto fixo, para votação, na sede do CMPREV, situado à Rua Antônio Pipolo Sobrinho, nº 603, Jardim Santa Terezinha, Cândido Mota/SP, nos dias 10 e 11 de outubro de 2023, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

Art. 26. Durante o período de votação, o CMPREV, deverá contar com responsáveis pela realização das seguintes atividades:

- I – acesso ao ambiente virtual para votação eletrônica;
- II – esclarecimento de dúvidas sobre a votação eletrônica;
- III – atendimento para solução de problemas pertinente a votação eletrônica.

Art. 27. Ao servidor público a que se refere o caput do artigo 26 deste Regulamento ficará proibido à prática de qualquer manifestação que possa interferir ou influenciar na escolha do candidato por parte do eleitor, sendo vedado inclusive, o porte de adesivos, distintivos, camisetas ou objetos correlatos que possam identificar suas preferências ou rejeições por qualquer um dos candidatos.

Seção V

Da cédula eletrônica de votação

Art. 28. O voto será registrado em cédula eletrônica de votação que deverá conter campos específicos para que cada eleitor registre seu voto para:

- I - Um candidato para compor o Conselho Deliberativo;

II - Um candidato para compor o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A disposição dos candidatos para votação eletrônica será estabelecida por ordem alfabética dentre todos os candidatos concorrentes de ambos os Conselhos.

Art. 29. Cada eleitor deverá votar uma única vez e em apenas 01(um) candidato para cada uma das vagas estabelecidas nos incisos do artigo anterior, e o sigilo do eleitor é absoluto.

Parágrafo único. Caberá a Comissão Eleitoral publicar instruções para votação, em prazo de 06 (seis) dias que antecederem a data de início da votação, as quais serão divulgadas pelos veículos de comunicação previstos no artigo 22 deste Regulamento.

Seção VI

Do procedimento eletrônico de votação

Art. 30. O endereço eletrônico (link) para acesso ao sistema de votação eletrônica via internet ficará disponível no site institucional do CMPREV durante o período de votação.

§1º. O website do sistema de votação deverá ser protegido com criptografia, garantindo a inviolabilidade e a segurança das eleições.

§2º. Se o eleitor não tiver acesso à internet em seu computador ou smartphone, poderá votar na sede do CMPREV durante o período de votação, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

§3º O acesso do servidor a votação eletrônica exigirá login no sistema, composto por usuário e senha os quais são pessoais e intransferíveis.

§4º A senha será encaminhada para o e-mail do servidor cadastrado na base de dados do CMPREV ou, caso não possua, deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral pelos canais de atendimento do CMPREV e indicar um celular para receber a senha, via SMS ou WhatsApp.

§5º. Encerrada a eleição, o comprovante de votação será enviado para o respectivo e-mail ou SMS ou WhatsApp.

Art. 31. Uma vez concluída a votação do eleitor, o sistema não permitirá novo acesso.

Seção VII

Dos membros a serem eleitos

Art. 32. Serão eleitos os seguintes conselheiros:

- I - 02 (dois) Conselheiros titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes do Conselho Deliberativo;
- II - 02 (dois) Conselheiros titulares e 02 (dois) Conselheiros Suplentes do Conselho Fiscal.

§ 1º - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos entre os inscritos para o mesmo Conselho, definindo por ordem decrescente, primeiramente os titulares e em seguida os suplentes, de acordo com o total de vagas.

CAPÍTULO VII - DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Seção I - Da Eleição Válida

Art. 33. Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e para o Conselho Fiscal os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, pela ordem decrescente de votação.

Parágrafo único. A apuração dos votos será de forma eletrônica e se dará por meio de relatório dos votos computados emitido pelo sistema de gerenciamento das eleições, e somente será iniciada após o encerramento do último dia de eleição.

Art. 34. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

- I - com maior escolaridade;
- II - com maior tempo de serviço público municipal;
- III - com maior idade.

Parágrafo único. O cômputo do tempo de serviço público, de que trata o inciso II, totalizará o exercício de cargos, empregos e funções na Administração Municipal, excluída a atividade exclusivamente comissionada.

Art. 35. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral considerará eleitos para os respectivos Conselhos os candidatos com a maioria dos votos, seguido de seus suplentes e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;
- II - local no qual foi realizada a apuração;
- III - relatório disponibilizado pelo website da empresa contratada para o gerenciamento da eleição eletrônica, especificando o número total de eleitores, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada candidato registrado;
- IV - resultado geral da apuração;

V - proclamação dos eleitos.

§ 2º A ata geral de apuração será assinada, obrigatoriamente, pelo Presidente e pela maioria dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 36. O local de apuração dos votos deverá ser a sede do CMPREV.

Art. 37. O prazo para o fim da apuração deverá ser de até 02 (dois) dias úteis após o término da eleição.

Art. 38. O resultado do pleito deverá ser publicado no Sítio Eletrônico Oficial do CMPREV e no Diário Oficial do Município de Cândido Mota, posteriormente ao conhecimento dos candidatos eleitos, em até 02 (dois) dias úteis após o término das eleições, contendo o nome dos eleitos do pleito, pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Publicado o resultado, será garantido aos candidatos não eleitos prazo de 2 (dois) dias úteis para interposição de recurso, devidamente fundamentado, objetivando:

- I - justificativa e avaliação dos procedimentos adotados pela Comissão de Apuração; e
- II - recontagem de votos nos termos do artigo 11 deste Regulamento.

§ 2º Encerrado o prazo previsto no parágrafo anterior, caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, homologação e proclamação do resultado final da eleição com a relação dos membros eleitos, seguido de seus suplentes, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 39. Após a homologação do resultado final do processo eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral comunicar o Diretor Presidente do CMPREV da homologação, para as formalidades legais de proclamação dos vencedores.

Seção II - Da Eleição Inválida

Art. 40. Declarada inválida pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a eleição será anulada e deverá ser convocada novo pleito, respeitando-se todo o procedimento das eleições disciplinado neste regulamento, limitado ao prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da publicação do respectivo edital de invalidação.

Art. 41. Será considerada inválida a eleição quando, mediante recurso formalizado ao Presidente do Conselho Deliberativo, ficar comprovado:

- I - que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento;

- II - que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste regulamento;
- e,
- III - a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a legitimidade e lisura do pleito, principalmente quanto:
 - a) ao sigilo do voto, previsto no art. 23; e
 - b) à integridade da apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII - DA HOMOLOGAÇÃO E POSSE

Seção I - Da Homologação

Art. 42. Após o prazo recursal previsto no art. 38, §1º deste Regulamento e sua análise pela Comissão Eleitoral, será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a homologação e proclamação do resultado final das eleições com a relação dos membros eleitos, seguido de seus suplentes, para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Seção II - Da Posse

Art. 43. Cumprida a etapa prevista no artigo anterior, caberá ao Diretor Presidente, dar posse aos Conselheiros eleitos a partir de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O procedimento das eleições desenvolver-se-á no período indicado no cronograma anexo a este Regulamento.

Art. 45. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I - Portaria de Nomeação da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- II - regimento eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- III - edital de convocação e documentos comprobatórios de publicação nos jornais;
- IV - requerimento dos registros de candidaturas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e documentação comprobatória dos requisitos exigidos para candidatura;
- V - listagem geral dos segurados em condições de votar;
- VI - atas da Comissão Eleitoral e de apuração dos votos;
- VII - Resoluções da Comissão Eleitoral e documento comprobatório de sua publicação;
- VIII - impugnações, recursos e contrarrazões e decisões da Comissão Eleitoral;
- IX - comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral;
- X - ata dos trabalhos eleitorais;
- XI - documento comprobatório de publicação do resultado da eleição; e,
- XII - livro de procedimentos das eleições.

Art. 46. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando-se, por analogia, os procedimentos da Lei Eleitoral vigente no País.

Art. 47. Fica garantido e facultado aos candidatos, o acompanhamento de todos os atos do processo eleitoral definido neste regulamento.

Art. 48. Nas eleições de que trata este regulamento, poderá ser aplicada, no que couber, a legislação federal específica que sistematiza a propaganda durante o período eleitoral.

Art. 49. Em todas as fases do processo eleitoral, deverá ser respeitado o horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 50. Compõe este Regulamento os seguintes anexos:

I – Anexo I – Cronograma eleitoral;

II – Anexo II – Links para emissão dos atestados/certidões;

III – Anexo III – Requerimento de Inscrição.

Art. 51. Este regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Cândido Mota, 17 de julho de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Abílio Manfio Junior'.

Abílio Manfio Junior
Presidente do Conselho Deliberativo

ANEXO I

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL GESTÃO 2024-2027	
EVENTOS BÁSICOS	PERÍODO/PRAZO
Publicação do Edital nos meios de comunicação	Até 14 de Agosto
Inscrição e registro de candidatura	21 de Agosto a 01 de Setembro
Análise das candidaturas pela Comissão Especial de Eleição	Até 05 de Setembro
Publicação da Lista Preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do CMPREV	Até 11 de Setembro
Prazo para interposição de recursos	12 e 13 de Setembro
Análise dos recursos	Até 18 de Setembro
Publicação da Lista Definitiva dos candidatos no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do CMPREV	Até 22 de Setembro
<u>Período de Votação</u> A votação ocorrerá através de plataforma eletrônica a partir das 08:00 horas do dia 10/10/2023 encerrando-se às 17:00 horas do dia 11/10/2023. Na sede do CMPREV: nos dias 10 e 11/10, das 08h às 11h e das 13h às 16h.	10 e 11 de Outubro
Apuração dos Votos	Até 17 de Outubro
Publicação do resultado final da votação no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico Oficial do CMPREV	Até 18 de Outubro
Recursos	19 e 20 de Outubro
Análise dos recursos	Até 24 de Outubro
Publicação do Resultado Final Homologado pela Comissão Eleitoral no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico oficial do CMPREV	Até 31 de Outubro
Posse dos Eleitos	Janeiro de 2024

ANEXO II

Links de acesso para emissão dos Atestados de Antecedentes Criminais, de acordo com o inciso I, artigo 7º deste Regulamento:

- 1) **FEDERAL:** <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao> .

- 2) **ESTADUAL:** <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - Modelo: CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL – SAJ PG5 e CERTIDÃO DE EXECUÇÃO CRIMINAL – SIVEC .

- 3) **JUSTIÇA FEDERAL - 3ª REGIÃO:** <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertidao>
 - Tipo de Certidão: Criminal;
 - Abrangência: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.



ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A MEMBRO DO
CONSELHO DELIBERATIVO/ FISCAL DO CMPREV – GESTÃO 2024 - 2027

Inscrição nº _____

Nome Completo do Candidato			
Endereço			Nº
Bairro		Cidade/UF	
Telefone			
E-mail			
RG nº		Órgão/UF	
Entidade/ Secretaria de lotação			
Cargo Público			
Nome que deverá figurar na cédula de votação			
Mensagem de candidatura (opcional)			
Inscrição como candidato ao	() Deliberativo	() Fiscal	

DECLARO expressamente que:

- não ocupo cargo público eletivo;
- não ocupo cargo de direção em partido político, entidade sindical e associações de servidores públicos;
- não sou membro de comissão executiva partidária;
- não sou delegado de partido político;
- não desempenho atividade no cargo de Secretário Municipal ou de Diretor-Presidente.

Por fim, declaro que as informações prestadas neste documento são fiéis e verdadeiras e comprometo-me a comunicar imediatamente ao CMPREV qualquer alteração das informações prestadas nesta ficha de inscrição.

Cândido Mota, ____/____/2023.

Assinatura do Candidato: _____